

RESOLUÇÃO Nº 51/2019 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 07/09/2019)

Alterada pela Resolução nº 55/21.

Revogada pela Resolução nº 88/21.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à 2PP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180002209,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2PP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 19.859.581/0001-40 e IE nº 115.519.549PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de artefatos de material plástico (pré-forma PET e bombona), pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de agosto de 2019.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos do inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012 e;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de tereftalato de polietileno (NCM 3907.60.00), nos termos da alínea “f”, inciso IX e inciso XXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Parágrafo único. fixa em R\$ 97.561,31 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 55 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a partir de 25/05/21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2019.

126ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente